LEI MUNICIPAL Nº 1784 DE 18 DE ABRIL DE 2000

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº1775/2000.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 1775/2000, passa ter a seguinte redação:

VAGA	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VENCIMENTOS
01	-para professores que possuem o antigo primário ou 1º grau incompleto	até 40 h/s	6 meses/ a partir de 1º.03.2000	R$ 170,55
06	-para professores que possuem o 1º grau e/ou cursando magistério.	até 40 h/s	6 meses/ a partir de 1º.03.2000	R$ 187,61
45	- para professores que possuem o 2º grau e/ou mais estudos adicionais.	até 40 h/s	6 meses/ a partir de 1º.03.2000	R$ 206,38
12	- para professores que possuem faculdade plena.	até 40 h/s	6 meses/ a partir de 1º.03.2000	R$ 249,73

CARGO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VENCIMENTOS
16 serventes de escola	20 h/S	1º.03.2000 à 31.12.2000	R$ 82,55
12 serventes de escola	40 h/s	1º.03.2000 à 31.12.2000	R$ 165,10

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE ABRIL DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA